

## ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA nº 04

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte em Assembleia Geral Extraordinária convocada na forma prevista no Estatuto Social, para o fim específico de reforma estatutária, passa o Estatuto Social a ter a seguinte redação:

### ESTATUTO SOCIAL

#### MISSÃO EVANGÉLICA DE AMPARO AO MENOR – MEAME

#### CAPÍTULO PRIMEIRO

**Art.1º.** A Missão Evangélica de Amparo ao Menor – MEAME, doravante identificada como MEAME, inscrita no CNPJ sob nº 94.722.063/0001-03, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 04 de novembro de 1993, e sua duração é por prazo indeterminado.

**Parágrafo único** - A MEAME tem sede e foro no município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul na Rua Pedro Américo, 505, Bairro São José, CEP 98700-000.

**Art.2º.** A MEAME é vinculada à sua apoiadora e mantenedora MISSÃO EVANGÉLICA UNIÃO CRISTÃ, doravante denominada simplesmente de MEUC IJUÍ, de natureza civil e de direito privado, filantrópico e de assistência social, civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 82.650.656/0006-29, estabelecida em Ijuí/RS, na Rua São Paulo, nº 36, no Centro, CEP 98700-000.

**Art.3º.** A MEAME tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico e de assistência social, em conformidade com os princípios cristãos e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, observada sua capacidade econômico-financeira, voltada para os seguintes objetivos sociais:

- I. Acolher, abrigar, amparar, proteger, sustentar e educar crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos sob medida protetiva de acolhimento institucional, devido à situação de risco social, em estabelecimentos/unidades denominadas “Casa Lar”, sempre de acordo com as normas legais vigentes no país;
- II. Suporte educacional, capacitações e cursos profissionalizantes ou não, inclusive a adolescentes e jovens aprendizes, em estabelecimentos reconhecidos, próprios ou de terceiros, outros cursos e seminários de interesse social abrangente aos acolhidos e outras pessoas interessadas.
- III. Promover e administrar atividades de lazer, esporte, recreação e outras atividades de convivência com a comunidade regional.
- IV. Promover a ressocialização de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou pessoal;
- V. Promover ações da política da Assistência Social;
- VI. Promover o valor universal do amor, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII. Proporcionar e promover o convívio familiar;



TABELIONATO DE NOTAS  
Martins Bortoli  
Geovana de Quadros Martins Bortoli - Tabelária  
Rua Treze de Maio, 1037 - Ijuí - RS - CEP: 98700-000  
MARTINS BORTOLI E-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone: (51) 3332-4077

#### AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.  
Ijuí, 30 de julho de 2024 16:43:30

*Arlei José Menezes*  
Autorizado

- VIII. Proporcionar e promover o acesso à cultura;
- IX. Ofertar a segurança alimentar e nutricional;
- X. Promover o conhecimento do voluntariado como responsabilidade social;
- XI. Utilizar todo e qualquer meio de comunicação para divulgar e promover as atividades da MEAME, bem como os princípios e valores cristãos, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da criança e do adolescente, assim como da família;
- XII. Promover o desenvolvimento econômico e social de seu público alvo.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos neste artigo a MEAME poderá:

- I. Organizar-se em tantas unidades/estabelecimentos quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias;
- II. Receber solicitação de acolhimento institucional oriunda de órgãos públicos da esfera executiva com os quais mantiver relação contratual, ou do Poder Judiciário, ainda que sem relação contratual, desde que na forma estabelecida pela lei e observado o disposto no inciso III deste parágrafo.
- III. Acatar ou não a determinação de acolhimento de crianças e de adolescentes, e especialmente recém nascidos e bebês, assim considerados pelas normas vigentes, portadores de deficiência ou necessidades especiais, visuais, auditivas, mentais leves ou doenças infectocontagiosas, assim como com dependência do álcool ou outras drogas, cuja análise da viabilidade do acolhimento somente poderá ocorrer, observadas as condições dos equipamentos sociais da MEAME, sua equipe técnica e operacional, e as suas condições econômico-financeiras.
- IV. Celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas, públicas ou privadas ou de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações, instituições financeiras públicas ou privadas, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da MEAME, nem coloque em risco sua independência;
- V. Manter prédios próprios ou alugados, bem como efetuar as transações necessárias e oportunas para estes fins;
- VI. Receber contribuições, doações, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Obter renda através de atividades-meio, desde que o resultado decorrente seja integralmente aplicado nos fins a que se destina a MEAME.

§ 2º - A MEAME prestará serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão, condição social, credo político ou religioso ou ainda de qualquer outra natureza.



2

RTD/PJ  
IJUI - RS

TABELIONATO DE NOTAS MARTINS BORTOLI  
Bel. Geovana de Quadros Martins Bortoli - Tabelião  
Rua Treze de Maio, 1037 - Ijuí - RS - CEP: 98700-000  
E-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone: (51) 3432-3077



**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.  
Ijuí, 30 de julho de 2024 16:43:30  
Bel. Thiarlei José Menezes - Escrevente  
Salário: R\$ 2.000,00 = R\$ 8.600,00

Thiarlei José Menezes  
Autorizado

§ 3º - A Assembleia Geral fixará em resolução a capacidade máxima de atendimento da MEAME, sendo a Diretoria sujeita à observação desses limites e do disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os serviços a que se refere este artigo poderão, de acordo com as condições econômico-financeiras, além do acolhimento a que se refere o inciso I deste artigo, ser também destinados ao público externo.

## CAPÍTULO SEGUNDO DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADOS DELEGADOS

### Direitos e Deveres

Art. 4º. A MEAME terá as seguintes categorias de associado(a)(s):

- I. ASSOCIADOS(AS) DELEGADOS(AS) – indicados(as) pela mantenedora MISSÃO EVANGELICA UNIÃO CRISTÃ - MEUC IJUÍ, inscrita no CNPJ sob n.º 82.650.656/0006-29;
- II. ASSOCIADOS – associado(a)s admitidos por decisão da Diretoria, nos termos deste estatuto ou aqueles presentes e constantes no ato de fundação da MEAME em pleno gozo de seus direitos de ASSOCIADO.

§ 1º - São ASSOCIADOS(AS) DELEGADOS(AS), como associado(a)s natos(as):

- I. o(a) Presidente da MISSÃO EVANGELICA UNIÃO CRISTÃ – MEUC ou seu(sua) substituto(a), CNPJ 82.650.656/0001-14;
- II. o(a) Diretor(a) de Diaconia da MISSÃO EVANGELICA UNIÃO CRISTÃ – MEUC ou seu(sua) substituto(a), CNPJ 82.650.656/0001-14;
- III. o(a) Diretor(a) Executivo(a) da MISSÃO EVANGELICA UNIÃO CRISTÃ – MEUC, CNPJ 82.650.656/0001-14;
- IV. o(a) Obreiro(a) titular da MEUC IJUÍ ou seu(sua) substituto(a) e outro(a)(s) que estiverem no exercício da mesma função junto ao Distrito;
- V. os(as) membros titulares do Conselho Distrital da MEUC de Ijuí;
- VI. até 5 (cinco) indicados(as) pela MEUC Ijuí, que não atendam aos critérios dos incisos I a IV deste parágrafo.

§ 2º - A MEUC e a MEUC IJUÍ manterão junto à Secretaria da MEAME, relação atualizada, com qualificação, dos(as) ASSOCIADOS(AS) DELEGADOS(AS) a que se refere o § 1º deste artigo, de modo a permitir a sua convocação e o exercício de seus direitos e deveres de associado(a).



TABELIONATO DE NOTAS  
MARTINS BORTOLI

Bel. Geovana de Quadros Martins Bortoli - Tabela  
Rua Treze de Maio, 1037 - Ijuí - RS - CEP: 98700-000  
E-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone: (55) 3332-3077



AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.  
10 de Junho de 2024 16:43:30

Charlei José Menezes

§ 3º - Não há admissão obrigatória de ASSOCIADO(A)S, sendo atribuição da DIRETORIA a admissão dos(as) ASSOCIADO(A)S a que se refere o inciso II do art.4º, que manterá o registro dos(as) mesmos(as).

§ 4º - Os(As) associados(as) de todas as categorias assinarão Termo de Adesão de Voluntário(a) Associado(a), que será mantido na Secretaria da MEAME, cabendo a atualização dos dados, por iniciativa do(a) associado(a), quando houver alterações. A não assinatura do Termo de Adesão de Voluntário(a) Associado(a) impede o exercício do direito de associado(a), mesmo àqueles a que se refere o inciso V e VI, do § 1º, excetuando-se apenas aqueles previstos no inciso I, II, III e IV, do § 1º.

§5º - No caso dos(as) ASSOCIADO(A)S DELEGADOS(AS) a que se referem os incisos IV, V e VI do § 1º deste artigo, o Termo de Adesão de Voluntário(a) ASSOCIADO(A) será abonada pelo(a) representante legal ou procurador(a) da MEUC Ijuí.

§ 6º São requisitos para admissão dos ASSOCIADOS a que se refere o inciso II do caput do art.4º:

- I. Ter a capacidade civil plena;
- II. Confessar a Jesus Cristo como seu Senhor e Salvador pessoal;
- III. Ter a indicação de outro associado(a) ou associado(a) delegado(a).

Art.5º. É direito do(as) associado(a)(s):

- I. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, na forma prevista neste estatuto, observado o disposto no § 5º do presente artigo;
- II. Participar das atividades e eventos desenvolvidos pela MEAME, desde que obedecido o respectivo Regimento Interno;
- III. Apresentar à MEAME ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum.

§ 1º - A qualidade de associado(a) é intransferível, sendo vedada a cessão de direitos de associado(a) por procuração ou qualquer outro meio;

§ 2º - Para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o(a) associado(a) esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 3º - O(A) associado(a), se funcionário(a) da MEAME, ficará impedido(a):

- a) De votar matéria que lhe diz respeito como funcionário(a);
- b) Participar como associado(a) do Conselho Fiscal;
- c) Participar dos órgãos deliberativos previstos no Estatuto.

4

RTD/PJ  
IJUI - RS



Bel. Geovana de Quadros Martins Bortoli - Tabeliã  
Rua Treze de Maio, 1037 - Ijuí - RS - CEP: 97700-000  
E-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone: (51) 3732-3077



**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída destas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.  
14/11/2024, 15:42:20

*Handwritten signature: Alexandre José Menezes*

§ 4º - Nenhum(a) associado(a) poderá votar em assunto de seu interesse pessoal, exceto em caso de eleição para a Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 5º - Os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e de Tesoureiro(a) são de indicação exclusiva da MISSÃO EVANGELICA UNIÃO CRISTÃ - MEUC IJUÍ mantenedora da MEAME, cabendo à mesma indicar seus nomes e, juntamente com os(as) demais associados(as) da chapa para a Diretoria, ser submetida à eleição pela Assembleia Geral.

Art.6º - São obrigações de cada associado(a):

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e do(s) respectivo(s) Regimento(s) Interno(s);
- II. Participar regularmente das Assembleias Gerais, reuniões, programas e eventos da MEAME;
- III. Assumir tarefas para as quais for designado(a) pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, salvo motivo de força maior;
- IV. Contribuir com informações que visem à promoção, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos trabalhos aos quais a MEAME se propõe;
- V. Zelar pela sustentação e consecução dos fins da MEAME.

Parágrafo Único - Os associados não podem assumir compromissos nem falar em nome da MEAME, salvo se autorizados formalmente através de documento expedido pela Diretoria Executiva.

Art.7º - Os(As) associado(a)s ou membros da Diretoria, assim como a entidade mantenedora MEUC ou MEUC IJUÍ não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da MEAME, desde que observadas as disposições do Estatuto e da legislação vigente.

Art.8º - O(A) associado(a) será excluído(a) da MEAME:

- I. Voluntariamente, mediante pedido formal, por escrito;
- II. Por motivo de falecimento do(a) associado(a);
- III. Por justa causa, automaticamente:
  - a) Pelo não comparecimento às Assembleias Gerais por 3 (três) vezes consecutivas, sem que tenha motivo de força maior com justificação por escrito pelo(a) associado(a);
  - b) Pela perda da capacidade civil plena.
- IV. Por justa causa, por decisão da Diretoria da MEAME, sendo motivos para exclusão por justa causa:
  - a) Contrariar ou deixar de atender às disposições do Estatuto Social;
  - b) Contrariar ou deixar de atender às disposições do Regimento Interno;

5

RTD/PJ  
IJUÍ - RS



Bel. Geovana de Quadros Martins Bortoli - Tabela  
Rua Treze de Maio, 1037 - Ijuí - RS - CEP: 98700-000  
E-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone: (55) 3332-3077

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

Ijuí, 30 de julho de 2024 16:43:30

*Alcides José de Aguiar*  
Presidente Autorizado

- c) Contrariar ou deixar de atender às deliberações dos órgãos deliberativos da MEAME;
- d) Prejudicar as atividades, a reputação ou o patrimônio da MEAME.
- e) Recusar reiteradamente tarefas ou funções designadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;

§ 1º - Cabe ao Presidente da Diretoria comunicar ao(à) associado(a), por escrito, a indicação do motivo da exclusão.

§ 2º - É assegurado ao(à) associado(a) o direito de defesa e de recurso, em trinta dias contados sempre a partir da ciência da decisão, da seguinte forma:

- I. Em primeira instância, à própria Diretoria da MEAME;
- II. Em segunda instância, à Assembleia Geral.

§ 3º - O Regimento Interno disciplinará as questões relativas ao presente artigo.

§ 4º - Os(As) ASSOCIADOS(AS) DELEGADOS(AS) poderão ser substituídos a qualquer tempo pela entidade MEUC IJUÍ, devendo os novos ASSOCIADOS(AS) DELEGADOS(AS) cumprir o disposto nos parágrafos 2º, 4º e 5º do art. 4º do presente Estatuto.

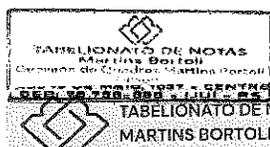
§ 5º - O disposto no parágrafo 4º deste artigo não se aplica a membro da Diretoria que seja ASSOCIADO(A) DELEGADO(A), cuja destituição é atribuição exclusiva da Assembleia Geral.

Art.9º - Os(as) associados(as), membros da Diretoria, conselheiros(as), instituidores ou benfeitores(as) não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto social, e a MEAME não distribui resultados, dividendos, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo as atividades dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal inteiramente gratuitas.

### CAPÍTULO TERCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO

Art.10. A MEAME é constituída dos seguintes órgãos:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;



Bel. Geovana de Quadros Martins Bortoli - Tabeliã  
Rua Treze de Maio, 1037 - Ijuí - RS - CEP: 97700-000  
E-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone: (51) 3339-3077



**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.  
1 jul 2024 16:43:30

*Assinado digitalmente por José Menezes*  
Certificado

- II. DIRETORIA;
- III. CONSELHO FISCAL.

SEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art.11.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da MEAME, sendo constituída por todo(a)s associado(a)s e associado(a)s delegado(a)s em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art.12.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal até o dia 15/04 a cada 3 (três) anos;
- II. Decidir sobre reformas do estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos fixados neste estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- V. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- VI. Destituir os Administradores;
- VII. Julgar os recursos de associados(as), na forma deste Estatuto Social;
- VIII. Outros assuntos de relevância para a MEAME.

§ 1º - Na eleição da Diretoria, a que se refere o inciso I do presente artigo, será observado o disposto no § 5º do artigo 5º do presente estatuto.

§ 2º - Nas decisões a que se refere este artigo deverão ser observadas as condições estabelecidas no artigo 15 do presente estatuto.

**Art.13.** A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente até o dia 15 de abril de cada ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II. Discutir e aprovar as contas e as demonstrações financeiras anuais, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar o Plano de Ação e o Orçamento anual;
- IV. Discutir e votar assuntos de interesse da MEAME.
- V. Estabelecer a capacidade máxima de atendimento conforme § 3º do Art. 3º.



7

RTD/PJ  
LUI - RS



TABELIONATO DE NOTAS  
MARTINS BORTOLI

Bel. Geovana de Quadros Martins Bortoli - Tabela II  
Rua Treze de Maio, 1037 - Ijuí - RS - CEP: 95700-000  
E-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone: (55) 3332-3077



**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reproduzida extraída destas notas  
qual confere com o original, do que dou fé.

VIA: José Viçentini  
Associado

**Art.14.** A Assembleia Geral realizar-se-á sempre que convocada:

- I. Pela Diretoria, pelo seu Presidente ou substituto legal;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Em caráter obrigatório, quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**§ 1º** - A convocação dar-se-á:

- I. Com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, se ordinária;
- II. Com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, se extraordinária;
- III. Por escrito, com a indicação do dia, local e horário para a reunião, da ordem do dia, mencionando as condições para sua realização em primeira ou segunda convocação;
- IV. Por meio de edital afixado na sede da Entidade, ou convocação por carta, e-mail, internet, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

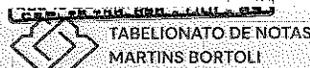
**§ 2º** - As convocações de Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária deverão ser feitas separadamente, podendo as Assembleias serem realizadas no mesmo dia, local e horário, concomitantemente, lavrando-se atas distintas e colhendo-se a assinatura dos presentes em livro ou listas de presenças para cada uma delas.

**§ 3º** - Para as deliberações previstas no artigo 12 deverá haver convocação expressa.

**§ 4º** - Para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal a convocação deverá definir os critérios para a eleição, observado o disposto neste estatuto.

**Art.15.** Quanto ao quórum e deliberações, as Assembleias Gerais observarão os seguintes aspectos:

- I. Para os assuntos previstos no artigo 13 e nos incisos I, VII e VIII do artigo 12, será exigido quórum com a presença de metade de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários em primeira convocação e, 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, porém nunca inferior a 7 (sete).
- II. Para os assuntos previstos no artigo 12, incisos II a VI a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, no mínimo:
  - a. Em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;



Bel. Geovana de Quadros Martins Bortoli - Tabelião  
Rua Treze de Maio, 1037 - Ijuí - RS - CEP: 99706-000  
E-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone: (55) 3362-3077



**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.  
Ijuí, 30 de julho de 2024 16:43:39

*Escritorante autenticado*  
*Jose Menezes*

b. Em segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 1º - Para as deliberações previstas no inciso I, do caput, as deliberações serão válidas mediante a aprovação da maioria simples de votos dos associados presentes;

§ 2º - Para as deliberações previstas no inciso II, do caput, as deliberações serão válidas mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, observado, sob pena de nulidade da(s) referida(s) deliberação(ões):

- I. A concordância do(a) Presidente da mantenedora MEUC, para os casos previstos nos incisos II, III e V do artigo 12;
- II. A concordância de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos(as) ASSOCIADOS(AS) DELEGADOS(AS) nos casos dos incisos II a VII do artigo 12.

§ 3º O presente artigo é irrevogável, irretroatável e imutável, salvo autorização por escrito da Diretoria da MEUC.

**Art.16.** A Assembleia Geral será dirigida pelo(a) Presidente da Diretoria, ou em caso de impossibilidade ou impedimento do(a) mesmo(a), pelo(a) vice-presidente, ou ainda por outro associado eleito para esse fim pela Assembleia Geral.

**Art.17.** A Assembleia Geral será secretariada pelo(a) 1º Secretário(a) ou, em caso de impossibilidade ou impedimento do(a) mesmo(a) pelo(a) 2º Secretário, ou ainda por outro(a) associado(a) eleito para este fim pela Assembleia Geral.

**Art.18.** São considerados impedidos de dirigir ou secretariar a Assembleia Geral:

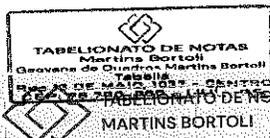
- I. Membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal indicados para serem destituídos de seus cargos;
- II. Associados(as) cujo processo de exclusão esteja sendo apreciado naquela Assembleia Geral ou pela Diretoria, ou ainda que esteja(m) com os direitos de associado(a) suspensos.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

**Art.19.** A Diretoria é um órgão administrativo da MEAME, colegiada e eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, responsável pela representação institucional da MEAME sendo composto por:

9



Bel. Geovana de Quadros Martins Bortoli - Tabeliã  
Rua Treze de Maio, 1037 - Jui - RS - CEP: 98702-006  
E-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone: (55) 3332-3077



#### AUTENTICACÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

*Jose A. Neves*  
Autorizado

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) 1º Secretário
- e) 2º Secretário
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro
- h) Até mais 3 (três) Conselheiros

§ 1º - A critério da Assembleia Geral os cargos de 2º Vice-Presidente, 2º Secretário, 2º Tesoureiro e Conselheiros poderão ficar vagos.

§ 2º - São membros natos da Diretoria, sem presença obrigatória e sem contar para efeitos de contagem de quórum, com poder de voz e de voto:

- I. O(A) Presidente da MEUC, ou seu(sua) substituto(a) legal;
- II. O(A) Diretor(a) de Diaconia da MEUC, ou seu(sua) substituto(a) legal;
- III. O(A) Coordenador(a) Distrital da MEUC Ijuí, ou seu(sua) substituto(a) legal;
- VI. Os obreiros da MEUC IJUÍ.

§ 3º - Os membros eleitos da Diretoria são empossados no ato de sua eleição ou no prazo fixado na respectiva Assembleia Geral Extraordinária que os elegeu.

§ 4º - Os membros da Diretoria são eleitos para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para a mesma função uma única vez.

**Art.20.** À Diretoria compete:

- a) Administrar a MEAME;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Aprovar plano de divulgação da MEAME;
- d) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a qualquer tempo;
- e) Prestar contas anualmente a Assembleia Geral da MEAME ;
- f) Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e orçamento anual da MEAME;
- g) Deliberar sobre despesas e investimentos não previstos no orçamento anual;

RTD/PJ  
IJUÍ - RS

10

TABELIONATO DE NOTAS  
Martins Bortoli  
Geovana de Quadros

Rua 13 de Maio, 1037 - Centro  
Ijuí - RS - CEP: 98700-000  
TABELIONATO DE NOTAS  
MARTINS BORTOLI

Bel. Geovana de Quadros Martins Bortoli - Tabeliã  
Rua Treze de Maio, 1037 - Ijuí - RS - CEP: 98700-000  
E-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone: (51) 3332-3077

AUTENTICACÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.  
Ijuí, 30 de julho de 2024 16:43:30

Quariter Jose de Aguiar  
de Aguiar

- h) Elaborar e aprovar os Regulamentos de Funcionamento Operacionais e programas específicos;
- i) Adquirir, vender, alienar, hipotecar e onerar os bens da MEAME, observado o disposto no inciso IV do artigo 12 do presente estatuto;
- j) Propor à Assembleia Geral Extraordinária as modificações de estatuto e do regimento interno que se fizerem necessárias;
- k) Delegar poderes a terceiros, constituir procuradores e representantes;
- l) A contratação e demissão de funcionários da MEAME;
- m) Convidar e acompanhar pessoas para colaborar na assistência aos acionistas e outros trabalhos da MEAME.

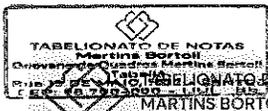
**Art. 21.** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente uma vez ao mês e, no máximo a cada dois meses e serão convocadas pelo seu Presidente ou substituto legal com antecedência de "3" (três) dias, com a respectiva pauta e suas deliberações serão válidas com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e por maioria dos presentes à reunião.

**Art. 22. Compete ao Presidente:**

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar a MEAME, individualmente, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, inclusive junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e respectivas autarquias e entidades estatais e paraestatais;
- c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias;
- d) Assinar as atas das reuniões e Assembleias, conjuntamente com o(a) Secretário(a) após sua aprovação;
- e) Admitir e demitir funcionários, mediante autorização da Diretoria da MEAME, assinando todos os atos isoladamente;
- f) Designar o guardião, o representante legal das crianças e adolescentes diante do Juizado da Vara da Infância e Juventude e demais órgãos governamentais e não governamentais, conforme estabelece o art. 92, parágrafo único, do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- g) Abrir, liquidar, movimentar e gerenciar contas em bancos e cooperativas de crédito em nome da MEAME, movimentar e gerir as contas bancárias, conjuntamente com o(a) Tesoureiro(a) ou excepcionalmente outro(a) Procurador(a) para uma necessidade específica, e, individualmente, requisitar talões de cheque, extratos ou documentos de qualquer natureza, nomear ou excluir representantes nos sistemas de gerenciamento eletrônico, administrar senhas, inclusive contratar câmbio para o recebimento de valores;
- h) Representar ou designar representantes da MEAME junto a outras organizações semelhantes ou congêneres;
- i) Assinar em conjunto com o 1º ou 2º Secretário ou ainda 1º ou 2º Tesoureiro, atas, procurações de qualquer natureza;
- j) Resolver os casos omissos.

11

RTD/PJ  
JUÍ - RS



Bet. Geovana de Quadros Martins Bortoli - Tabellã  
Rua Treze de Maio, 1037 - Juí - RS - CEP: 97700-000  
E-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone: (51) 3332-3077



**AUTENTICACÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, qual confere com o original, do que dou fé.  
Juí, 30 de julho de 2024 16:43:30

*Handwritten signature and stamp:*  
MARTINS BORTOLI  
Autorizado

**Art. 23.** Compete ao 1º Vice-Presidente ou ao 2º Vice-Presidente substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, bem como assessorá-lo em suas respectivas áreas de atuação e assumir a presidência da MEAME em caso de renúncia ou vacância do cargo até a próxima Assembleia Geral ser realizada.

**Art. 24.** Compete (a) ao 1º Tesoureiro(a) ou na sua ausência ou impedimento, ao 2º Tesoureiro:

- a) Promover e dirigir a arrecadação da receita da entidade, depositá-la e aplicá-la;
- b) Abrir, liquidar, movimentar e gerenciar contas em bancos e cooperativas de crédito em nome da MEAME, movimentar e gerir as contas bancárias conjuntamente com o Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, com o 1º ou o 2º Vice-Presidente ou excepcionalmente com outro procurador para uma necessidade específica, e, individualmente, requisitar talões de cheque, extratos ou documentos de qualquer natureza, nomear ou excluir representantes nos sistemas de gerenciamento eletrônico, administrar senhas, inclusive contratar câmbio para o recebimento de valores;
- c) Supervisionar, organizar e dirigir as atividades de tesouraria;
- d) Manter em dia a escrituração das receitas, das despesas, dos fatos e atos que importem em alteração patrimonial da MEAME, e manter a contabilidade sob a responsabilidade de um profissional contábil habilitado e apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, as demonstrações contábeis anuais da MEAME à Assembleia Geral e fornecer ao Conselho Fiscal as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- e) Conservar, na sede da MEAME ou sob a guarda de profissional contábil habilitado, neste caso devidamente contratado, os documentos e registros relativos à tesouraria, escrituração e contabilidade;
- f) Elaborar o Orçamento Anual da MEAME, apresentando-o à Diretoria para aprovação e/ou ajustes;
- g) Executar as demais atribuições inerentes a seu cargo.

**Art. 25.** Compete (a) ao 1º Secretário(a) ou na sua ausência ou impedimento, ao 2º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões e elaborar as atas das reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Assessorar e colaborar com o Presidente da Diretoria no que diz respeito à correspondência da MEAME;
- c) Supervisionar a divulgação da MEAME;
- d) Supervisionar a elaboração de relatórios;
- e) Zelar pelo cumprimento das formalidades legais e registro de documentos da MEAME;
- f) Executar as demais atribuições inerentes a seu cargo.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

12

RTD/PJ  
JUL - RS

TABELIONATO DE NOTAS  
Bel. Geovana de Quadros Martins Bortoli - Tabela

MARTINS BORTOLI

Bel. Geovana de Quadros Martins Bortoli - Tabela  
Rua Treze de Maio, 1037 - Ijuí - RS - CEP: 98700-000  
E-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone: (51) 3332-3077



**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas  
qual confere com o original, do que dou fé.  
Ijuí, 30 de julho de 2024 16:43:30

José Menezes

**Art.26.** O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, é órgão de fiscalização dos atos da Diretoria nos setores financeiro e patrimonial e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

§ 1º - Os cargos dos conselheiros suplentes poderão ficar vagos, a critério da Assembleia Geral.

§ 2º - O cargos de Conselheiro Fiscal não poderão ser exercidos por:

- a) Funcionário(a) da MEAME;
- b) Membros da Diretoria.

§ 3º - Os conselheiros a que se refere o caput, no exercício de seus cargos, deverão declarar-se impedidos de analisar ou deliberar sobre assunto de seu interesse pessoal.

**Art.27.** Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar periodicamente os balancetes e demais documentos legais da MEAME emitindo parecer por escrito a Diretoria;
- b) Examinar a Contabilidade, balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil da MEAME, emitindo parecer por escrito à Diretoria, a ser apreciado pela Assembleia Geral;
- c) Subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- d) Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros.

## CAPÍTULO QUARTO DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 28.** O Patrimônio da MEAME é constituído de bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, semoventes, ações, títulos, apólices de dívida pública, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo e outras receitas próprias.

**Art.29.** Em caso de dissolução da MEAME, liquidadas todas as suas obrigações, observado o disposto neste estatuto social, especialmente o disposto nos artigos 12, 14 e 15, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênera, que preencha os requisitos legais pertinentes às organizações da sociedade civil, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

§ 1º - Não haverá restituição de quaisquer valores a instituidores, doadores, fundadores, associados, independentemente de terem contribuído para a formação do patrimônio da entidade.

13

RTD/PJ  
IJUI - RS



Bel. Geovana de Quadros Martins Bortoli - Tabeliã  
Rua Treze de Maio, 1037 - Ijuí - RS - CEP: 98700-000  
E-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone: (51) 3332-3077



**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.  
Jul, 30 de julho de 2024 16:43:30

*Josef Menezes*

§ 2º - A MEAME poderá ser cindida, fusionada, incorporada ou extinta por decisão de Assembleia Geral, na forma prevista no presente Estatuto, especialmente o disposto nos artigos 12, 14 e 15.

**Art. 30.** Se entre os associados da MEAME surgir uma cisão, o seu patrimônio permanecerá, obrigatoriamente, com a parte que constitui a MEAME, não cabendo aos dissidentes nenhum direito sobre qualquer bem imóvel, móvel ou veículos integrantes do patrimônio da MEAME.

**Art. 31.** A MEAME aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção, no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional e nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 32.** Constituem receitas da MEAME contribuições de pessoas físicas e jurídicas em geral, do país e do exterior, e outras fontes de renda:

- a) Contribuições, legados e doações de associados, amigos, simpatizantes;
- b) Contribuições da MEUC;
- c) Contribuições de entidades assistenciais, fundações, órgãos, bem como verbas do exterior, de caráter público ou privado;
- d) Recursos de atividades desenvolvidas;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, legados e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- f) Termos de Parceria, Convênios, Contratos firmados com o Poder Público e/ou Entidades Privadas;
- g) Receitas de atividades-meio.

**Parágrafo único** - Eventuais rendas de atividades-meio serão integral e estritamente aplicadas nos objetivos sociais da MEAME, na forma da legislação vigente.

**Art. 33.** Qualquer bem imóvel da MEAME somente poderá ser vendido, doado, hipotecado, consignado, locado, arrendado ou permutado mediante autorização da Assembleia Geral Extraordinária da MEAME e da Diretoria da MEUC.

## CAPÍTULO QUINTO

### DISPOSIÇÕES GERAIS, DISSOLUÇÃO.

**Art. 34.** A MEAME adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, de modo a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 35.** O ano social coincide com o ano civil, ocasião para levantamento das demonstrações contábeis e Relatório de Atividades, observando as normas técnicas e legais que tratam da matéria, especialmente os princípios fundamentais da contabilidade, as normas brasileiras de contabilidade, à publicidade e à prestação de contas de recursos de origem pública.

14

RTD/PJ  
IJUI - RS



Bel. Geovana de Quadros Martins Bortoli - Tabella  
Rua Treze de Maio, 1037 - Ijuí - RS - CEP: 98700-000  
E-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone: (51) 3334-3077



**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.

Ijuí, 30 de julho de 2024 16:43:30

*Geovana de Quadros Martins Bortoli*  
Tab. Geovana de Quadros Martins Bortoli

**Art. 36.** O Estatuto Social só poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária da MEAME, na forma prevista neste estatuto social, especialmente nos artigos 12, 14 e 15.

**Art. 37.** O presente Estatuto foi revisto, reformulado, consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 15 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor no ato de sua aprovação.

**Art.38.** São fundadores da MEAME aqueles que assinaram a ata de fundação da mesma.

**Art. 39.** Revogam-se todas as disposições contrárias contidas nos Estatutos anteriores a este.

Ijuí, 15 de julho de 2020.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Ijuí-RS  
Registro protocolado no Livro A-9, à folha 47, sob número 43901, em 10/08/2020. Averçado hoje, sob número 11, à margem do registro nº 260, folha 161V, do livro A-1, continua no (livro A-44, Folha 83) do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.  
Ijuí, RS, segunda-feira, 10 de agosto de 2020.

Diego Armando Duarte - Escrevente Autorizado

Exame documentos: R\$ 47,40 (0282.04.0900009.10197 = R\$ 3,30)  
Registro/Averbação P.J.: R\$ 63,10 (0282.04.0900009.10198 = R\$ 3,30)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 44,80 (0282.04.0900009.10199 = R\$ 3,30)  
Busca: R\$ 8,70 (0282.01.0900009.66000 = R\$ 1,40)  
Processamento eletrônico: R\$ 10,00 (0282.01.0900009.66001 a 66002 = R\$ 1,00)  
Conf. doc. via Internet: R\$ 5,00 (0282.01.0900009.66003 = R\$ 1,00)

Diego Armando Duarte  
Escrevente Autorizado

RTD/PJ  
IJUI - RS

*Walter E. Ludwig*  
Walter Ernesto Ludwig  
Presidente

*Aline Sfalcin Mai*  
Aline Sfalcin Mai  
1ª Vice-presidente:

*Adir Renato Fuhrmann*  
Adir Renato Fuhrmann  
2º Vice-presidente:

*Julio Anselmo Berwig*  
Julio Anselmo Berwig  
Tesoureiro

*Aurio Scherer*  
Aurio Scherer  
Vice-tesoureiro

*Leandro Samersla*  
Leandro Samersla  
Secretário

*Denilze Teresinha Prestes de Quadros*  
Denilze Teresinha Prestes de Quadros  
Vice-secretária

Visto do Advogado:

*Fernando Mai*  
Dr. Fernando Mai (OAB/RS 62.359)  
Advogado  
OAB/RS 62.359

15

RTD/PJ  
IJUI - RS



TABELIONATO DE NOTAS  
MARTINS BORTOLI

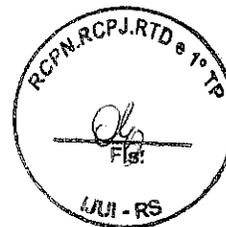
Bel. Geovana de Quadros Martins Bortoli - Bel. Belia  
Rua Treze de Maio, 1037 - Ijuí - RS - CEP: 97200-000  
E-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone: (51) 332-1077



AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas,  
qual confere com o original, do que dou fé.

Jul. 30 de julho de 2024 16:43:30  
Bel. Thiarle José Menezes - Escrevente

*Thiarle José Menezes*  
Escrevente Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL  
 COMARCA DE IJUÍ-RS  
 Serviços Notariais e de Registros de IJUÍ - RS  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua 15 de Novembro, 694 – Caixa Postal 547 – 98.700-000 - Ijuí (RS)  
 Fone: (055)3332-6955 ou 3332-9240  
 e-mail: cartorioijui@gmail.com

Francisco Dalla Valle Von Kossel  
 Oficial Designado

**CERTIDÃO**

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que no Livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 161vº, sob nº 260, em data de segunda-feira, 10 de agosto de 2020, encontra-se **averbado sob nº 11**, a **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 04**, datada de 15/07/2020, apresentada pela **MISSÃO EVANGÉLICA DE AMPARO AO MENOR - MEAME**, cujo os termos constam no Lv. A-44, fls. 83, deste Ofício.

O referido é verdade.  
 Dou fé.

Ijuí, segunda-feira, 10 de agosto de 2020

*Diego Armando Duarte*  
 Diego Armando Duarte  
 Escrevente Autorizado

Diego Armando Duarte  
 Escrevente Autorizado

**Emolumentos:**

Total: R\$ 9,20 + R\$ 1,90 = R\$ 11,10; Certidão PJ: R\$ 9,20 (0282.02.0900009.04626 = R\$ 1,90)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
 Chave de autenticidade para consulta  
 099887 54 2020 00000654 15



TABELIONATO DE NOTAS  
 MARTINS BORTOLI

Bel. Geovana de Quadros Martins Bortoli – Tabellã  
 Rua Treze de Maio, 1037 – Ijuí – RS – CEP: 98700-000  
 E-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com – Fone: (55) 3332-3077



**AUTENTICAÇÃO**  
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.  
 Jul. 30 de julho de 2024 16:43:30  
 Bel. Thais José Menezes - Escrevente  
 Emol.: R\$ 6,60 + Selo digital: R\$ 2,00 = R\$ 8,60  
 0286.01.2300002.16299 (317) - Usuário: 49

*Thais José Menezes*  
 Thais José Menezes  
 Escrevente Autorizado